

# DIÁRIO OFICIAL

---

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024  
Ano III | Edição nº 363



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	5
<b>Outros Atos</b> .....	13
<b>Errata</b> .....	25
<b>Conselhos Municipais</b> .....	28
COMDIPI .....	28

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7.335, DE 02 DE OUTUBRO 2024**

*“Divulga os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e, Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante os arts. 58, VII e 172, I da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 2.443, de 27 de maio de 2021;

Considerando o Processo Administrativo Digital nº 139/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os munícipes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB, para o mandato de 2023/2026, sendo 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes:

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal**

- a) Titular: Hermes Barrere  
Suplente: Gessica da Silva  
b) Titular: Cátia Regina Pereira  
Suplente: Luciana Maria da Silva

**II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública**

- a) Titular: Renato Alves de Sousa  
Suplente: Renata Patelli Basso

**III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas**

- a) Titular: Priscila Cristina de Farias Neves  
Suplente: Fabiane Rodrigues de Camargo

**IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

- a) Titular: Elizabeti Fernandes Silva  
Suplente: André Fernando DéoPacanaro

**V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

- a) Titular: Karina Siqueira Alves de Lima  
Suplente: Luana Brandão Aguiar Faria  
b) Titular: Daniella da Silva Ferreira Andrade  
Suplente: Valdirene Maria da Costa Silva

**VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**

- a) Titular: Noel de Andrade Nascimento  
Suplente: Joana Reges Gomes  
b) Titular: Julia Ferreira Vanzo Iozzi  
Suplente: Aurenice Rocha dos Santos

**VII - Representante do Conselho Municipal de Educação**

- a) Titular: Ana Paula da Silva  
Suplente: Joelma Vieira Santos

**VIII - Representante do Conselho Tutelar**

- a) Titular: Tiago Garcia  
Suplente: Deise Aparecida Ledo

**IX - Representantes das Organizações da Sociedade Civil**

- a) Titular: Ariane de Oliveira Alves Baldan  
Suplente: Ana Lucia Alves  
b) Titular: Ginamara Soares Alves Lessa  
Suplente: Leticia Moura Pereira

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com término em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.306, de 10 de julho de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.336, DE 09 DE OUTUBRO 2024**

*“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público Municipal a título precário, à Igreja Regeneração em Jesus e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto nos arts. 58, V; 172, I, g) e 187, §3º da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo Digital nº 1.138/2024;

Considerando que as Permissões de Uso de Bens Públicos, pela sua natureza, destinam-se à outorga de bens ou serviços relacionados às atividades com interesse público justificado;

Considerando que o imóvel cedido destina-se à conservação e manutenção de área pública, bem como para que as atividades ali realizadas proporcionem o desenvolvimento de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IGREJA REGENERAÇÃO EM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 11.903.104/0001-22, com sede na Rua Los Angeles, nº 101, Jardim América, neste município, sem fins lucrativos;

Considerando que a entidade, ora permissionária, preenche todos os requisitos exigidos pelo Executivo Municipal para a outorga da presente Permissão de Uso, ressaltando que esta já se encontra estabelecida no local, embora de forma irregular, haja vista o transcurso do prazo de permissão previsto no Decreto nº 6.729, de 19 de

novembro de 2019;

Considerando que o Município não possui projeto para a ocupação da área localizada ao lado da Igreja Regeneração em Jesus, devendo ser leiloada após retificação e desdobro;

Considerando finalmente que a permissão de uso impedirá possíveis invasões da área,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IGREJA REGENERAÇÃO EM JESUS, deste município, fazer uso, a título precário e gratuito, para fins estritamente comunitários, sociais e assistenciais, de 1.126, 40 m<sup>2</sup>, parte da área de terreno de propriedade desta Prefeitura, localizada entre as Ruas Los Angeles e Costa Rica, no Jardim América, em Campo Limpo Paulista - SP, que assim descreve: com área de 4.640,66m<sup>2</sup>, inicia-se no ponto distante 41,00m da esquina da Rua Costa Rica, na divisa de área 2-B e no alinhamento predial da Rua Los Angeles; daí segue confrontando com a referida rua na distância de 92,36m; daí reflete à direita e segue confrontando com Avenida Marginal Direita na distância de 17,00m; daí deflete e segue confrontando com a propriedade de irmãos Pereira Pinto na distância de 93,75m; daí deflete à direita confrontando com área 2-B na distância de 34,88m, até o ponto onde teve início esta descrição, conforme matrícula 129.710 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá -SP.

**Parágrafo único.** Fica a permissionária responsável pelo pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre o bem, não podendo vender, locar, ceder ou transferi-lo a terceiros sem expressa autorização municipal.

**Art. 2º** Nenhuma outra atividade além das de natureza comunitária, social e assistencial poderá ser desenvolvida na área de terreno objeto desta permissão, e ainda:

I - não poderá a permissionária abandonar o imóvel sem prévia comunicação e autorização do Município;

II - fica proibido o uso do imóvel para fins de comércio, moradia e outros diferentes dos indicados no art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Em caso de infringência de quaisquer das disposições deste Decreto ocorrerá a reversão da posse do imóvel ao Município.

**Art. 3º** Esta permissão é concedida a título precário, sem direito a qualquer indenização, retenção ou levantamento das benfeitorias e obras existentes, independentemente de sua espécie, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

**§1º** A permissão é exclusivamente destinada à conservação e manutenção da área pública.

**§2º** A permissionária poderá cercar o local a fim de vedar invasões, descarte de lixo e estacionamento irregular. Poderá ainda, realizar obras de conservação e manutenção na edificação existente.

**Art. 4º** A presente Permissão poderá ser revogada na ocorrência de alguma contradição a esta permissão ou por interesse público na área, e quando da alienação do bem imóvel por meio de leilão público.

**Art. 5º** Como condição de vigência da permissão da área pública especificada no art. 1º, fica a permissionária

obrigada à comprovação do desenvolvimento de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais às suas expensas, sempre que requisitada pela Administração Pública.

**Parágrafo único.** Fica ainda estabelecido como condição de vigência da permissão o pedido de desistência, por parte da permissionária, da ação de manutenção de posse, autos nº 1000339-82.2023.8.26.0115. E o Município deixa também de prosseguir com a reconvenção proposta no mencionado processo.

**Art. 6º** Esta Permissão de Uso terá duração até que seja homologado e adjudicado o imóvel descrito no art. 1º à licitante vencedora do leilão a ser realizado pela Prefeitura, conforme Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2024.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.342, DE 21 DE OUTUBRO 2024**

*"Dispõe sobre a Permissão de Uso de área pública para acesso controlado do loteamento Champs Privés."*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante os arts, 58,V; 172, I, a) e 187, § 3º da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Complementar nº 379, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 501, de 7 de junho de 2016, e face à Lei Complementar nº 625, de 12 de dezembro 2023;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 675, de 12 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO os protocolos digitais nºs 5.113/24 e 9.492/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área pública localizada na Portaria do loteamento Champs Privés, neste Município, à Associação Melhoramentos Champs Privés, CNPJ nº 00.074.399/0001-55, com sede na Alameda do Bosque, 416 - Champs Privés, Campo Limpo Paulista - SP, para acesso controlado do loteamento Champs Privés, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º** O prazo e que se refere o art. 1º poderá ser renovado, a critério da Administração.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.343, DE 22 DE OUTUBRO 2024**

*“Revoga o Decreto nº 7.229, de 19 de janeiro de 2024, que suspende a partir de 1º de fevereiro de 2024, a concessão de Licença Sem Vencimentos, em qualquer um dos seus tipos, aos servidores públicos lotados na Secretaria de Educação.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso V do art. 58 e inciso I do art. 172 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 7.229, de 19 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**Portarias**

**PORTARIA Nº 1715, de 09 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CANCELAR A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO, a partir de 14 de outubro de 2024, do servidor LUIZ EDUARDO BERRO no cargo efetivo de EDUCADOR ESPORTIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER com fundamento na Lei Complementar 577/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1738, de 09 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMI, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 62.111/2016, que terá como atribuições:

I - realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal na respectiva área geográfica do município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;

II - acompanhar as ações das unidades básicas às instâncias envolvidas na questão, em caráter complementar ou suplementar no monitoramento e investigação, sempre que necessário, de óbitos maternos, infantis e fetais;

III - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e a criança;

IV - estimular a criação e monitorar a atuação para vigilância da mortalidade materna e infantil;

V - avaliar os casos encaminhados, validar a reconstrução da causa básica do óbito, se necessário, e oficializar a classificação de evitabilidade e as recomendações ao gestor;

VI - elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal na região, elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-lo ao Comitê Regional e ao prefeito.

**Parágrafo único.** Em atenção ao Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da sífilis congênita, o Comitê Regional também avaliará estes agravos, considerados evitáveis, para apontar medidas de intervenção para a sua redução.

**Art. 2º** O CMVMMI será composto por um representante e suplente dos seguintes setores:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alynne Silva Souza

Suplente: Sarah Pontes de Barros Leal

II - Diretoria da Atenção Básica:

Titular: Cíntia Isabela da Silva Balsamo

Suplente: Daniele Rodrigues Zuim

III - Vigilância Epidemiológica - VE

Titular: Cristiane Hurtado Ziviani Tonetto

Suplente: Derli Genari Mucsi

IV - Interlocutor do DST/Aids:

Titular: Elisangela Mendes Pinto

Suplente: Rosana Claudiano de Moraes

V - Vigilância Sanitária - VISA:

Titular: Mônica Izumi Ota

Suplente: Sidnéia Dias da Silva Caçula

VI - Coordenadores das UBS:

Titular: Elisangela Mendes Pinto

Suplente: Gabriela Fernanda Dias Peres

VII - Ginecologia

Titular: Paula Travassos

Suplente: Layla Rabelo Costa

## VIII - Pediatria

Titular: Renata Gabriela S. Montanari

Suplente: Nathalia Tararan Zanetti

## IX - Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista

Titular: Antonio Francisco Neto

Suplente: Helen Ferreira da Silva

## X - Regulação

Titular: Paula Monteiro

Suplente: Almir Ferreira da Silva

**Art. 3º** A Vigilância Epidemiológica exercerá o papel da Secretaria Executiva e apresentará informações, processamento e análise dos dados referentes ao SIM e SINASC e o acompanhamento dos óbitos e casos de transmissão vertical HIV e sífilis do município.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões; realizações de atas; organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações, além de preparar e desenvolver estudos e relatórios técnicos, apoiar estudos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Comitê.

**Art. 4º** A Vigilância Sanitária apresentará para o Comitê a situação das condições sanitárias das maternidades e outros estabelecimentos de saúde, quando necessário, bem como apoiará a indicação dos serviços que devem ser priorizados para investimento, visando adequar condições de funcionamento.

**Art. 5º** O CMVMMI poderá, para o desenvolvimento de trabalhos específicos, constituir subgrupos de trabalho com a colaboração de técnicos nacionais e internacionais.

**Art. 6º** O mandato dos membros indicados para compor o CMVMMI será de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação dos nomes indicados pela instituição, sendo permitida recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1850, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora MARIA HELENA SILVA FERREIRA, no cargo efetivo

de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 11.832/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1851, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 344/1973, Lei Complementar nº 390/2010 e Lei nº 2.349/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15 de outubro de 2024, a servidora CAROLINA DINIZ ELIAS, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme protocolo nº 13.562/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1852, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora MARLUCIANA GOMES DA SILVA, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 9.693/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1853, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 9.430/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1854, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora MAGDA VALERIA GARCIA DOS SANTOS, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 9.283/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1855, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora DANIELE GOMES PEREIRA, no cargo efetivo de MONITOR DE CRECHE, regida estatutariamente, lotada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 2.795/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1856, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora MARCIA APARECIDA BUENO DA ROSA, no cargo efetivo de FAXINEIRO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 9.583/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1857, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora ADRIANA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de MONITOR DE CRECHE III, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 10.287/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1858, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, ao servidor JOSE ALFREDO FONTANELE, no cargo efetivo de MÉDICO AMBULATORIAL PSQUIATRA 12H, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 8.717/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1859, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora SUELEN DA SILVEIRA GONÇALVES COUTO, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PRE ESCOLA 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 6.929/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1860, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora LILIAN PROCHOWSKI, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 1.572/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1861, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora MARCIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 12.702/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1862, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, ao servidor CONRADO FERNANDES RIBEIRO, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 3.153/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1863, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo

107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora PATRICIA DE CASSIA DINIZ FURONI, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 12.769/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1864, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 17 de outubro de 2024, ao servidor JEAN DE OLIVEIRA ARRUDA SOUZA, no cargo EFETIVO de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA, conforme protocolo nº 13.658/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1865, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 19 (dezenove) dias, a partir de 15 de outubro de 2024, a servidora FATIMA TEIXEIRA BUENO, no cargo EFETIVO de TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 12X36, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 13.640/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1866, de 18 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação da Agricultura Familiar:

I - Cristiane Takaki Kitagawa;

II - Márcia Cristina Fogaça Sanches de Jesus;

III - Ellis Ribeiro;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1867, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de outubro de 2024, a servidora TANIA ELISABETH DA SILVA, no cargo efetivo de FAXINEIRO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 13.719/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1868, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo

107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora JEANNE FRANCE GOMES CHIABRANDO, no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 11.315/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1869, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora ALAIDE APARECIDA CENCIARELI BIZETTO, no cargo efetivo de MONITOR DE CRECHE II regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 12.478/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1870, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a partir de 04 de novembro de 2024, do servidor WESLEY ATAIDE GRELLA DE SA, no cargo de FISIOTERAPEUTA, EFETIVO, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, a retornar às suas atividades, conforme protocolo nº 6.155/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1871, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

RETIFICAR a PORTARIA nº 1861, de 18 de Outubro de 2024, onde passa a vigorar o seguinte texto:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora MARCIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 12.702/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1872, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 14 de outubro de 2024, o servidor DANILO VIEIRA DA SILVA, no cargo efetivo de ORIENTADOR SOCIAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regido estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 13.529/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1873, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 15 de outubro de 2024, a servidora LUCIENE ROQUE PEREIRA, no cargo efetivo de NUTRICIONISTA I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 13.559/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1874, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 18 de outubro de 2024, o servidor EVERTON MARINHO DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de FAXINEIRO I 12X36, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 13.667/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1875, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de outubro de 2024, a servidora LUCIANA ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS, no cargo EFETIVO de AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 13.697/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1876, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21 de outubro de 2024, a servidora ANA CANDIDA DE OLIVEIRA ARRUDA, no cargo EFETIVO de TÉCNICO DE ENFERMAGEM I, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 13.735/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1877, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 14 de outubro de 2024, ao servidor YURI BENHUR MACHADO, cargo EFETIVO de EDUCADOR ESPORTIVO, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 13.743/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1878, de 22 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

EXONERAR POR FALECIMENTO, a partir de 08 de outubro de 2024, o servidor HENRIQUE DIAS RAMOS, no cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, regido estatutariamente, conforme declaração de óbito nº 11048. Protocolo Digital nº 13.341/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

.....  
**PORTARIA Nº 1887, de 29 de Outubro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II do artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 15 de outubro de 2024, a servidora VERÔNICA ALVES PEREIRA, , no cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DAS - 3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 13.493/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

.....



Outros Atos



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

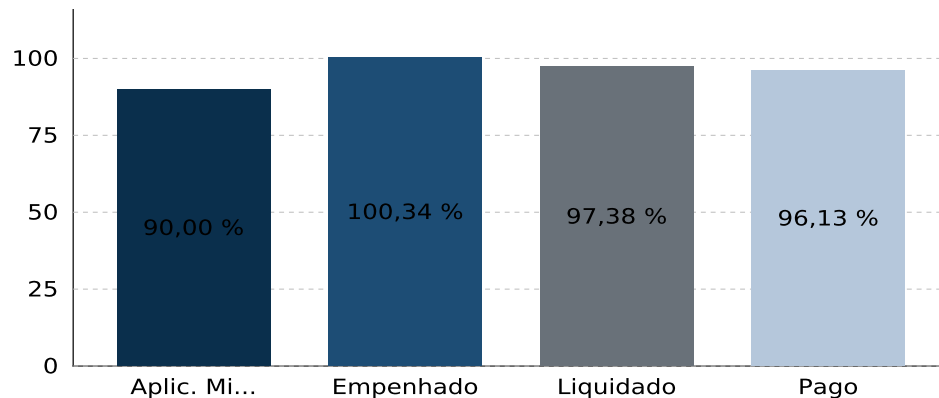
Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

Entidade: Consolidado

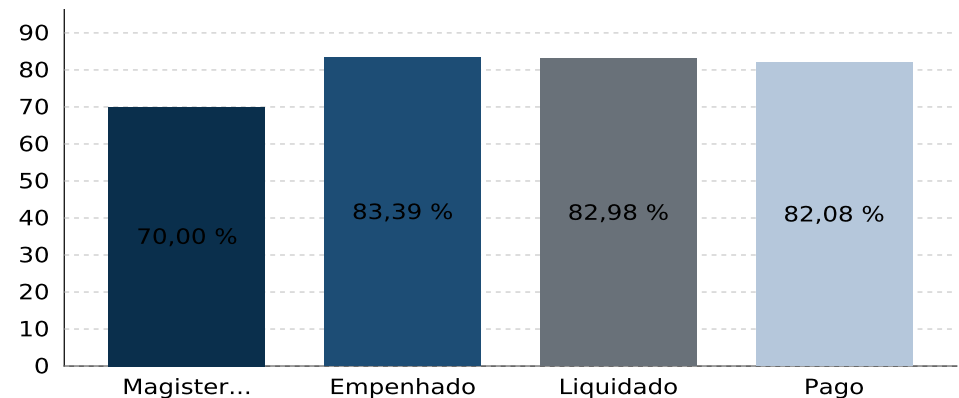
<b>RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB</b>	<b>55.667.280,85</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - 70% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - exceto Complemento da União</b>	<b>38.016.802,02</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - 90% DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO - exceto Complemento da União</b>	<b>48.878.745,45</b>

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	45.291.549,82	83,39	45.064.594,07	82,98	44.576.715,18	82,08
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	10.570.441,28	19,46	9.148.574,32	16,85	8.937.817,63	16,46
<b>TOTAL GERAL APLICADO (MIN. 90%)</b>	<b>55.861.991,10</b>	<b>100,34</b>	<b>54.213.168,39</b>	<b>97,38</b>	<b>53.514.532,81</b>	<b>96,13</b>

**Despesas com Recurso do FUNDEB**



**Aplicação Mínima Obrigatória Magistério**





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## Demonstrativo de Aplicação na Educação

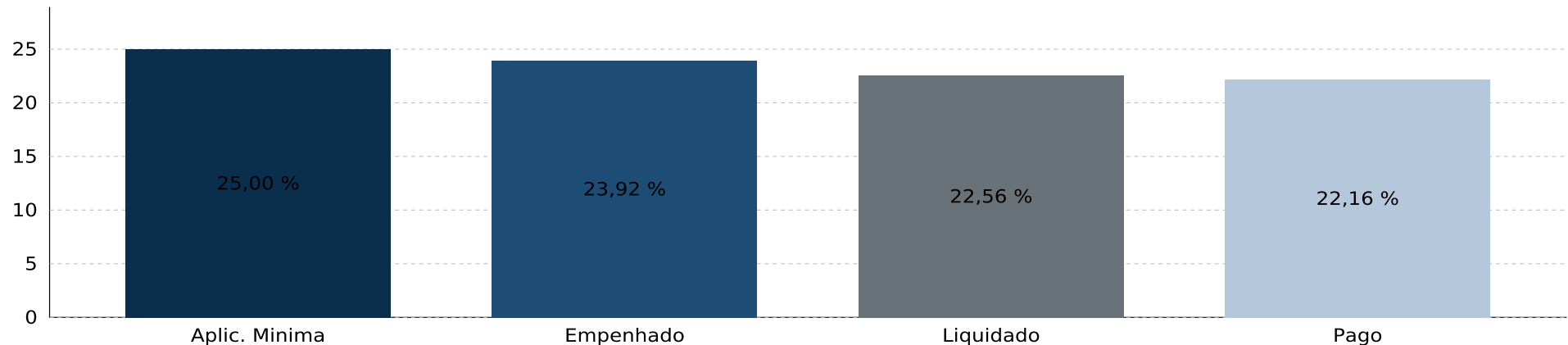
Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

Entidade: Consolidado

**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS****177.397.012,24****APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 25%****44.349.253,06**

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	19.204.941,39		16.786.664,16		16.074.610,35	
RETENÇÕES AO FUNDEB	23.233.313,89		23.233.313,89		23.233.313,89	
(-) FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00		0,00		0,00	
<b>APLICAÇÃO ENSINO RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>42.438.255,28</b>	<b>23,92</b>	<b>40.019.978,05</b>	<b>22,56</b>	<b>39.307.924,24</b>	<b>22,16</b>

### Despesas com Recurso da Educação



**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8304

## DESPACHO INICIAL

1. O Vale das Castanheiras é parcelamento do solo urbano, modalidade loteamento, implantado em uma gleba de terras mais bem descrita nas matrículas **89.302** do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá e **17.329** do Oficial de Registro de Imóveis de Francisco Morato.
2. Referido parcelamento do solo **VALE DAS CASTANHEIRAS**, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, foi devidamente aprovado **pelo Decreto municipal nº 1613, de 15 de setembro de 1981**, estruturando-se em **190** (cento e noventa) lotes, **34** (trinta e quatro) quadras, com áreas a partir de 5.000 m<sup>2</sup>.
3. Ocorre, no entanto, que em razão de certidão expedida no dia 14 de maio de 2019, pela servidora Thais dos Santos Pereira, referido parcelamento do solo urbano foi regularizado, por intermédio da forma procedimental do artigo 69 da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, pela forma inominada.
4. Desse modo, buscar-se-á a sua efetiva regularização, pela conversão de tal forma procedimental em processo de **Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E)**.
5. Não existe nenhuma dúvida de que o parcelamento do solo urbano nominado **VALE DAS CASTANHEIRAS** é um **loteamento irregular**.
6. O parcelamento de uma gleba, com o surgimento de unidades designadas como lotes, depende da fiel observância da Lei Federal número 6.766/1979 e, ainda, a Lei Municipal número 114/67, que à época disciplinava referido tema.
7. Promovido ao arripio da legislação de regência, então, ter-se-ia, o **loteamento clandestino**; implantado sem a observância das exigências expressadas no ato de aprovação, ter-se-ia o **loteamento irregular**.
8. Pois bem.

[www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br)

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8304


9. Todos os relatórios produzidos no âmbito do município, bem como na seara do Ministério Público do Estado de São Paulo (inquérito civil número IC 14.0227.0000818/2015, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Campo Limpo Paulista), revelam, em uma só vez, que as obras de infraestrutura ajustadas por ocasião da aprovação, a despeito de transcorridos havia 41 (quarenta e um) anos não foram implementadas pelo loteador, como lhe era devido.
10. O Loteamento Vale das Castanheiras, até a presente data, não foi efetivamente implantado, haja vista que as obras de infraestrutura essencial, básica ou mínima não o foram, eis que não recebido pelo município de Campo Limpo Paulista.
11. De qualquer modo, referido parcelamento do solo urbano preenche os requisitos gizados pelo inciso II do artigo 11 da Lei Federal número 13.465/2017.
12. O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano informal consolidado.
13. **Determino**, pois, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, objeto do fôlio real **89.302** do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiáí.
14. Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, II, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente **REURB** como sendo de **Interesse Específico – REURB-E**.
15. Promova-se a abertura de novo processo com os seguintes dizeres:
- Requerente:** MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
**Assunto:** Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB – E do núcleo urbano informal consolidado 89.302 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiáí.
16. Noticie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do presente processo de regularização fundiária.

[www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br)

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8304

17. Delego para a senhora Carla Candia, Diretora de Habitação, a prática de todos os atos de mero expediente, mas reservando para minha assinatura o despacho final de aprovação do presente processo administrativo de regularização fundiária, assinatura dos termos de legitimação fundiária individuais e a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.
18. Oficie-se ao senhor 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá dando-lhe ciência da existência do presente processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB – E.
19. Oficie-se, do mesmo modo, ao Município de Francisco Morato, aos cuidados do Senhor Secretário de Obras dando-lhe a notícia do presente processo administrativo, com eventual compartilhamento das informações e, do mesmo modo, dê-se ciência ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Francisco Morato.
20. Dê-se a necessária publicidade com a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2024



---

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

[www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br)

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2443 de 27 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campo Limpo Paulista.

I. Aos Membros do Conselho compete somente o acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do Fundo, o que não se confunde com gerir ou administrar os mesmos. A administração dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário da Educação.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2 da Lei Municipal n.º 2443, de 27 de maio de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal; dos quais um tem que ser indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) Um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, indicado pelos seus pares;
- i) Dois representantes das Organizações da Sociedade Civil
- j) Um representante das Escolas de Campo ( se houver).

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 anos, sendo vedada a reeleição.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º Os membros titulares serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades, e farão o processo eletivo organizado para a escolha do Presidente.

§ 8º A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 9º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no 1º.

§ 10º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 11º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito no Município.

§ 12º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. São pessoas jurídicas de direito provado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;
- IV. Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art.3º:** suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o § 3º art.2º; e
- III. situação de rompimento previsto no decorrer de seu mandato § 4º Art. 2º incorrida pelo titular no decorrer do mandato

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular r/ou suplente incorrerem na situação do afastamento definitivo descrito no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art 4º** O mandato do Conselho será de 4 (quatro) anos , vedada a recondução par o próximo mandato.

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



**COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;
- XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
- IV. Requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 15 (quinze) dias, referentes à:
  - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados, observadas as premissas legais da Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
  - c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
  - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## O FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art.6º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente; com a presença da maioria de seus membros, mensalmente via on-line e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 7º.** As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos os membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Das decisões e votações

**Art. 9º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da presidência e sua competência**

**Art. 13.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 15.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 16.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano sem justificativas, cabendo a análise da presidência.

**Art. 17.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. . Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

- a) Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação com no mínimo 30 dias de antecedência, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art.19.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:
  - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c. documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
  - d. outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III. realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
  - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b. a adequação de serviço de transporte escolar;
  - c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
  - d. realizar visitas e inspetorias *in loco segundo cronograma do planejamento anual.*

**Art. 20.** O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos



**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA- GESTÃO 2023-2026**



- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correios eletrônicos ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. atas de reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 21:** Durante o prazo previsto no 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho

**Art. 22.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

**Art. 23.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 25 -** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Campo Limpo Paulista , 13 de setembro de 2024.**

---

Karina Siqueira Alves de Lima  
Presidente do CACS-FUNDEB

---

Ana Paula da Silva  
Presidente do CACS-FUNDEB

---

Ariane de Oliveira Alves Baldan  
Conselheiro

---

Renato Alves de Sousa  
Conselheiro

---

Hermes Barrere  
Conselheiro



**Errata**

Em 23 de outubro de 2024  
Prezados Senhores:

Autorizamos através desta, a publicação nesse conceituado órgão de imprensa, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - CURSO/OFICINA DE PRODUÇÃO CULTURAL**, devendo a mesma ser faturada.

Atenciosamente,

Jean Carlo Leite da Cunha

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - CURSO/OFICINA DE PRODUÇÃO CULTURAL.** Despacho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, item 2.4 do edital referente a prazo de inscrição, onde se lê: “As inscrições ficarão abertas durante 20 dias corridos a partir da data de publicação deste edital e serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital”; leia-se “As inscrições ficarão abertas durante 21 dias corridos a partir das 06h da data de publicação deste edital até 16h30min do último dia, conforme previsto no item 3, e serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital”.

À

Imprensa Oficial

.....

Em 23 de outubro de 2024  
Prezados Senhores:

Autorizamos através desta, a publicação nesse conceituado órgão de imprensa, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, devendo a mesma ser faturada.

Atenciosamente,

Jean Carlo Leite da Cunha

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).** Despacho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, item 2.4 do edital referente a prazo de inscrição, onde se lê: “As inscrições ficarão abertas durante 30 dias corridos a partir das 06h da data de publicação deste edital até 16h30min do último dia, e serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital”; leia-se “As inscrições ficarão abertas durante 21 dias corridos a partir das 06h da data de publicação deste edital até 16h30min do último dia, conforme previsto

no item 3, e serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital”.

À

Imprensa Oficial

.....

## **ERRATA**

### RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 19/2024

#### PRODUÇÃO, DIFUSÃO E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS — CAP

#### ATA 21/10/2024

#### CATEGORIA I — PEQUENO PORTE — R\$ 12.000,00

	PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Deságue — Artistas em Processo - Bru Yeah	Isabela Tozini Silva	91,00	Contemplado
2	DOC. Uma história através dos patrimônios	Moisés Moraes de Matos	76,00	Contemplado
3	A caixa mágica	Alexandre Marinho da Conceição Silva	61,00	Suplente
4	Noite de Jogos	Stefany Gomes de Oliveira Produções Cinematográficas	60,0	Não Contemplado
5	Moda, imagem e cidade	Luan Vitor Silva de Souza	46,00	INAPTO

- **INCLUI-SE NESTA TABELA DE HOMOLOGAÇÃO O PROJETO “NOITE DE JOGOS” NA QUARTA COLOCAÇÃO.**

#### CATEGORIA II — MÉDIO PORTE — R\$ 30.000,00

	PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	A.P.D.C. — Alice no país da covardia	Enilton da Conceição Santos	92,00	Contemplado
2	Deixa o menino brincar	Renato Alves Feitosa	72,00	Contemplado
3	Take Taurinos — O bem em ti	Régis dos Santos Simplício	69,00	Suplente
4	Genomma: De corpo e alma	Jeckson Fernandes	57,00	Suplente
5	Sou mais eu memo	Felipe de Moraes Borges	56,00	Não contemplado
6	Minas Terrestres	Stefany Gomes de Oliveira Produções Cinematográficas	54,0	Não Contemplado
7	Campola Sounds & Basekingman	Willian Yamamoto Lucena	46,00	Não contemplado
8	Entre campos e memórias — histórias sobre Campo Limpo Paulista	Gabriela Alves de Souza	31,00	INAPTO

- **INCLUI-SE NESTA TABELA DE HOMOLOGAÇÃO O PROJETO “MINAS TERRESTRES” NA SEXTA COLOCAÇÃO.**

## CATEGORIA III — GRANDE PORTE — R\$ 35.000,00

	PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Dança Inclusiva, Movimento e Liberdade!	Janaína Cristina Trivelato Martinewski	89,00	Contemplado
2	“Mulheres em cena: a arte da criação e a força da ação”	Conceição Aparecida da Costa	85,00	Suplente
3	Literarte SPA	Danielle Paulim Martins	75,00	Não contemplado
4	Estrelas de Natal	Ana Claudia da Silva Gregório	74,00	Não contemplado
5	Amores Dissidentes	Isabela Tozini Silva	72,00	Não contemplado
6	A nova trajetória: João Moreno e Mariano	Adriano Ribeiro de Aquino	56,00	Não contemplado
7	“Somos feitos de histórias”	Stefany Gomes de Oliveira Produções Cinematográficas	56,00	Não contemplado
8	Teatrando o reaprender a aprender	Regiane Aparecida dos Santos	55,00	Não contemplado

- **INCLUI-SE NESTA TABELA DE HOMOLOGAÇÃO O PROJETO “SOMOS FEITOS DE HISTÓRIAS” NA SÉTIMA COLOCAÇÃO.**

O cronograma segue conforme o Edital:

ETAPA	PERÍODO
Recurso	24/10 e 25/10/2024
Publicação pós-recurso	28/10/2024
Análise documental 29/10/2024	29/10/2024
Publicação dos homologados	30/10/2024
Recurso	31/10 a 01/11/2024
Publicação Final	04/11/2024
Assinatura do Termo de Execução	05 e 06/11/2024
Repasse dos recursos	Até 18/11/2024
Execução do projeto	Até 06/12/2024
Prestação de contas	Até 16/12/2024

Campo Limpo Paulista, 22 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA FADIGATTI

JEAN PATRICK REINERT

WAGNER CRISTIANO BECARI

## Conselhos Municipais

## COMDIPI



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
Av. Dos Emancipadores, 150 – Centro – Campo Limpo Paulista  
São Paulo CEP 13230-065 - **Telefone: 4038-3393**  
[comdipi@campolimpaulista.sp.gov.br](mailto:comdipi@campolimpaulista.sp.gov.br)

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2024

**Resolução COMDIPI nº 04/2024**

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato da atual gestão de Conselheiros do biênio 2022-2024”.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.291/2016, e o Artigo 4º, §2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e decisão da plenária do COMDIPI na data de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a Resolução COMDIPI nº 01/2024, publicada na edição de diário oficial nº 310;

CONSIDERANDO, a Resolução COMDIPI nº 03/2024, publicada na edição de diário oficial nº 338;

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar o mandato da atual gestão do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa de Campo Limpo Paulista, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 08 de outubro de 2024, sem prejuízo na continuidade da atuação do COMDIPI como instância de controle social. Esta decisão visa garantir a participação da sociedade no controle social, possibilitando que a mesma acompanhe, controle, fiscalize e interfira nas decisões em torno da política de assistência social direcionada às pessoas idosas no município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 2º** A decisão visa garantir as indicações da sociedade civil e poder público para a recondução do mandato da atual gestão do Conselho, que atualmente encontra dificuldades na recomposição da sociedade civil.

**Art. 3º** Esta Resolução retroage a data de 08 de outubro de 2024.

Rosalina Yosko Kawamoto Honorato  
Presidente – COMDIPI  
Biênio 2022/2024